

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM. DE PALHOÇA E REGIAO. CNPJ n. 14.646.445/0001-58, neste ato representado(a) por seu presidente CLEVERSON LUIZ TELLES DA SILVA;

E.

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO MATERIAL ÓTICO, FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRAFICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 79.370.276/0001-11, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MARCO AURELIO DOS SANTOS, CPF 674.413.199-00, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLAUSULA 01 - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de setembro de 2026 a 31 de agosto de 2027 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLAUSULA 02 – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio varejista**, com abrangência territorial em **Palhoça, Santo Amaro da Imperatriz, Águas Mornas, Angelina, Anitápolis, Rancho Queimado e São Bonifácio/SC.**

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLAUSULA 03 - PISO SALARIAL

Fica estabelecido o Piso Salarial para os integrantes da categoria profissional, no valor de **R\$ 2.410,00** (dois mil quatrocentos e dez reais).

§ 1º: Os empregados admitidos a partir do mês de setembro/2026, que ainda não tenham trabalhado no comércio varejista, receberão pelo período de 90 (noventa) dias, o Piso Salarial de **R\$ 2.103,00** (dois mil cento e três reais).

§ 2º: Os empregados nas funções de office-boy e empacotadores receberão o Piso Salarial de **R\$ 2.103,00** (dois mil cento e três reais).

§ 3º: A partir de 1º de janeiro de 2027, os Pisos Salariais dos empregados indicados nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula será de **R\$ 2.177,00** (dois mil cento e setenta e sete reais).

§ 4º: Os empregados nas funções de faxina receberão o Piso Salarial de **R\$ 2.177,00** (dois mil cento e setenta e sete reais).

§ 5º: Para os pisos salariais previstos nesta cláusula, aplica-se o divisor 220 (duzentos e vinte) para cálculo de salário-hora.

Reajustes/Correções Salariais

CLAUSULA 04 - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários fixos e a parte fixa dos salários mistos dos integrantes da categoria profissional serão reajustados com a aplicação do percentual de **5,5%** (cinco vírgula cinco por cento).

Parágrafo único: O reajuste incidirá sobre os salários de 1º de setembro de 2025, aplicando-se, quando couber, a proporcionalidade, podendo ser compensados os adiantamentos espontaneamente pagos pelo empregador no período.

CLAUSULA 05 - PROPORCIONALIDADE

Os salários dos empregados admitidos a partir do mês de setembro de 2025 serão reajustados na proporção do tempo de serviço na empresa, com a aplicação do percentual acumulado do período trabalhado, conforme tabela a seguir:

MÊS ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL	MÊS ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL	MÊS ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL	MÊS ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL
ATÉ SET/25	5,50%	DEZ/25	4,13%	MAR/26	2,75%	JUN/26	1,38%
OUT/25	5,04%	JAN/26	3,67%	ABR/26	2,29%	JUL/26	0,92%
NOV/25	4,58%	FEV/26	3,21%	MAI/26	1,83%	AGO/26	0,46%

CLÁUSULA 06. DIFERENÇAS SALARIAIS

Eventuais diferenças salariais resultantes da correção salarial estabelecida nas cláusulas CORREÇÃO SALARIAL, PROPORCIONALIDADE, PISO SALARIAL, QUEBRA DE CAIXA, HORA EXTRA e FERIADOS, poderão ser pagas na folha de pagamento do mês de outubro/2026.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Outros Adicionais

CLAUSULA 07 - QUEBRA DE CAIXA

Aos empregados que exerçam a função de caixa, cobradores ou substitutos expressamente designados pela empresa, haverá remuneração mensal de 20% (vinte por cento), calculada sobre o piso salarial estabelecido no caput da cláusula que trata do piso salarial para a categoria profissional.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Aviso Prévio

CLAUSULA 08 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado que comprovadamente obtiver novo emprego antes do término do aviso prévio, fica dispensado do cumprimento do respectivo aviso, recebendo, nesta situação, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados, desde que, após a entrega da comprovação da obtenção de novo emprego, permaneça no desempenho das suas funções por um período de 7 (sete) dias.

CLAUSULA 09 - AVISO PRÉVIO INDENIZADO

No pedido de demissão com indenização do aviso prévio, os dias correspondentes integrar-se-ão para todos os efeitos legais.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLAUSULA 10 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA – SUSPENSÃO

O contrato de experiência ficará suspenso, durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto, após término do referido benefício.

Parágrafo único: Após a alta previdenciária, o empregado deverá apresentar-se para trabalhar ou justificar por escrito ao empregador, com base em provas documentais, o motivo para não o fazer, sob pena de configurar falta grave.

CLAUSULA 11 - COPIA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

As empresas fornecerão aos empregados em experiência, cópia dos respectivos contratos, desde que celebrados em documentos escritos, adversos à carteira profissional.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLAUSULA 12 - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO

Fica garantido o emprego e o salário ao acidentado na forma da Lei, pelo período de 01 (um) ano, conforme artigo 118 da Lei 8.213/91.

CLAUSULA 13 - ESTABILIDADE AO EMPREGADO SOB AUXÍLIO-DOENÇA

Fica garantido o emprego e o salário ao empregado sob auxílio-doença, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do término do benefício concedido pelo sistema previdenciário, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLAUSULA 14 - GARANTIA SALARIAL MINIMA AO COMMISSIONISTA

Aos empregados que percebem somente por comissão, fica assegurada remuneração mensal mínima correspondente ao Piso Salarial estabelecido para a categoria, desde que suas comissões não atinjam tal valor.

CLAUSULA 15 - CONFERÊNCIA DO CAIXA

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do gerente ou responsável da área e do caixa ou cobrador, no encerramento do expediente diário do empregado que exerce a respectiva função.

Parágrafo único - Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento das responsabilidades por erros verificados.

CLAUSULA 16 - ASSENTO AOS CAIXAS

As empresas fornecerão a todos os empregados que exerçam a função de caixa, cadeiras com encosto, para o desenvolvimento de suas funções.

CLAUSULA 17 - CHEQUES SEM COBERTURA

As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados, as importâncias correspondentes a despesas oriundas de cheques sem fundos, cheques e cartões de crédito roubados, clonados e falsificados e cédulas falsificadas, por estes recebidos quando na função de caixa, cobradores ou substitutos expressamente designados pela empresa, uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser estabelecidas por escrito.

CLAUSULA 18 - CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E AVISO PRÉVIO DOS COMMISSIONISTAS

As comissões auferidas para base de cálculo das férias, 13º salário e aviso prévio dos comissionistas, serão previamente corrigidas pelo INPC (IBGE) acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

§ 1º: Os empregados que percebam a base de comissão e salário fixo (misto), será apurada para efeito desta cláusula, somente a comissão indicada no caput.

§ 2º: Para os empregados contratados a menos de 12 (doze) meses, a média das comissões será apurada com base nas comissões recebidas em cada mês de vigência do contrato de trabalho e corrigidas com base no índice INPC/IBGE acumulado do respectivo período.

CLAUSULA 19 - ATESTADO MÉDICO OU ODONTOLÓGICO

O Atestado Médico ou Odontológico deverá ser apresentado pelo empregado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da emissão do referido documento, sob pena de não serem abonadas as faltas respectivas.

CLAUSULA 20 - ANOTAÇÕES DE COMISSÕES

Obrigam-se as empresas a registrar na CTPS do empregado ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para o pagamento de comissões e seu salário fixo, se houver.

CLAUSULA 21 - PAGAMENTO DE COMISSÕES SOBRE VENDAS A PRAZO

As empresas efetuarão o pagamento das comissões a seus empregados, sempre calculadas sobre o valor efetivamente pago pelo cliente, desde que o financiamento seja efetuado pela empresa ou financiadora com participação da empresa.



Parágrafo Único: O valor correspondente a frete e taxas de entrega, não integrará a base de cálculo da comissão.

CLAUSULA 22 - REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONISTA

Para cálculo do repouso semanal remunerado, serão consideradas as comissões de vendas do mês e para cálculo do pagamento das horas extras, essas comissões integram o salário base.

CLAUSULA 23 - MOTIVO DA RESCISÃO

No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado, o motivo da rescisão.

CLAUSULA 24 - SERVIÇO MILITAR

Será garantido o emprego ao trabalhador alistado para a prestação de serviço militar obrigatório, a partir do recebimento, pela empresa, da notificação que será efetivamente incorporado, até 60 (sessenta) dias após a sua desincorporação, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

CLAUSULA 25 - ABONO DE FALTA DO(A) TRABALHADOR(A)

Será abonada a falta do (a) trabalhador (a), até 12 (doze) vezes no período de vigência desta convenção, no caso de necessidade de consulta médica, a filho de até 16 (dezeses) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica, a ser apresentada até 48 (quarenta e oito) horas.

CLAUSULA 26 - ASSENTO NOS LOCAIS DE TRABALHO

As empresas colocarão nos locais de trabalho, onde o atendimento ao público é feito de pé, assento para descanso nas horas sem movimento.

CLAUSULA 27 - ALIMENTAÇÃO E LOCAL PARA REFEIÇÃO

As empresas que não dispuserem de cantina ou refeitório destinarão local em condições de higiene para lanche dos empregados. No caso do trabalho extraordinário, a alimentação será fornecida gratuitamente após a primeira hora extra.

CLAUSULA 28 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Será fornecido aos empregados o comprovante de pagamento mensal, obrigatoriamente pela empresa, com sua identificação e com discriminação das verbas pagas e descontadas.

CLAUSULA 29 - SUBSTITUIÇÕES

O empregado que exercer substituição temporária, desde que não seja meramente eventual, terá o direito a igual salário ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais, enquanto durar a substituição.

CLAUSULA 30 - REUNIÕES DE TRABALHO OU TREINAMENTO

Fica estabelecido que as reuniões de trabalho ou treinamento, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho, ou, fora do horário normal, mediante o pagamento de horas extras, exceto os gerentes nomeados na forma da lei.

CLAUSULA 31 - UNIFORMES

Serão fornecidos uniformes aos trabalhadores gratuitamente, quando a empresa exigir o seu uso.

CLAUSULA 32 - MAQUIAGEM

Obrigação de as empresas fornecerem material de maquiagem, adequada a tez da empregada, quando exigirem que as mesmas trabalhem maquiadas.

CLAUSULA 33 - PRÉ-APOSENTADORIA

Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador que contar mais de 05 (cinco) anos contínuos de serviços prestados ao mesmo empregador, durante os 12 (doze) meses anteriores



a aquisição do direito a aposentadoria previdenciária, por tempo de contribuição, salvo por motivo disciplinar.

Parágrafo Único - O empregado somente fará jus a estabilidade provisória prevista no caput desta cláusula se comprovar documentalmente perante o empregador, até 15 (quinze) dias antes da sua estabilidade provisória.

CLAUSULA 34 - ANOTAÇÕES DA CARTEIRA DE TRABALHO

A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada na sua carteira de trabalho.

CLAUSULA 35 - VALE TRANSPORTE

Fica estabelecida a obrigatoriedade de fornecimento do vale-transporte a todos os empregados abrangidos pela presente Convenção, na forma da Lei nº 7.418 de 16/12/85, com a regulamentação do Decreto nº 95247/87, inclusive para deslocamento dos empregados que almoçam em suas residências.

Parágrafo Único: As empresas que fornecerem refeição ou vale alimentação/refeição ou que possuírem restaurante próprio, ficam desobrigadas do fornecimento do vale-transporte nos intervalos para refeição.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas Compensação de Jornada

CLAUSULA 36 - BANCO DE HORAS

Durante a vigência do presente instrumento coletivo as empresas poderão adotar o regime de prorrogação e compensação de jornada de trabalho de seus empregados, observadas as seguintes regras:

§ 1º - As horas excedentes da jornada normal de trabalho poderão ser compensadas dentro do período máximo de 120 (cento e vinte) dias pela correspondente diminuição em outro dia, na base de uma hora de trabalho por uma hora de folga, não podendo as horas suplementares excederem a 2 (duas) horas diárias.

§ 2º - As horas excedentes da jornada normal de trabalho não compensadas no prazo de 120 (cento e vinte) dias previsto no parágrafo anterior, poderão ser compensadas nos 30 (trinta) dias subsequentes, na base de uma hora de trabalho por uma hora e meia de folga.

§ 3º - O empregado será comunicado pelo empregador com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a data e o horário da compensação.

§ 4º - As horas excedentes da jornada normal de trabalho não compensadas na forma dos §§ 1º e 2º, serão pagas com o adicional previsto nesta convenção.

CLAUSULA 37 - DA JORNADA ESPANHOLA

Respeitado o limite de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, nos termos da OJ 323 da SDI - I do c. TST, fica permitida a jornada de trabalho semanal dos empregados de 40 (quarenta) horas em uma semana e em outra, de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que no caso da jornada diária ultrapassar a carga horária aqui estabelecida, referidas horas serão pagas ou compensadas conforme convenção coletiva vigente.

Intervalos para Descanso

CLAUSULA 38 - INTERVALO INTRAJORNADA

Os intervalos intrajornada de no mínimo 1 (uma) hora e no máximo de 2 (duas) horas para refeição, quando não concedidos, darão direito ao empregado, ao recebimento de horas extras como se tal fosse.



CLAUSULA 39 - INTERVALO PARA LANCHE

Os intervalos de 15 (quinze) minutos concedidos para lanche serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado.

Controle da Jornada**CLAUSULA 40- CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO**

As empresas utilizarão mecanismos de registro de ponto, como livro, cartão ou folha-ponto, cartão mecanizado ou eletrônico, para o efetivo controle do horário de trabalho.

Faltas**CLAUSULA 41 - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO**

As empresas assegurarão o direito ao abono de faltas ao empregado estudante e ao vestibulando, nos horários de exames regulares ou vestibulares, coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente, pré-avisando o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas, mediante comprovação oportuna.

Outras disposições sobre jornada**CLAUSULA 42 - JORNADA NOTURNA**

O trabalho prestado em horário noturno, compreendido entre as 22:00 horas e às 05:00 horas, será remunerado com adicional de 35% (trinta e cinco por cento).

CLAUSULA 43 - JORNADA EXTRAORDINÁRIA DE TRABALHO

As horas excedentes da jornada diária de trabalho, até o limite de 2 (duas) horas serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as que ultrapassarem este limite serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

CLAUSULA 44 - JORNADA DE TRABALHO PARA VIGIAS OU FISCAL DE LOJA

Com base no artigo 7º, inciso XIII, capítulo 2 da Constituição Federal, fica facultado às empresas e respectivos empregados que exercerem exclusivamente as funções de vigia ou fiscal de loja, estabelecerem acordo de prorrogação e compensação do horário de trabalho, possibilitando estabelecer a jornada de 12 (doze) horas de trabalho com 36 (trinta e seis) horas de descanso.

CLAUSULA 45 - JORNADAS ESPECIAIS DE TRABALHO

O contrato individual de trabalho poderá estabelecer outros limites para duração do trabalho, desde que não exceda o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

CLAUSULA 46 - HORÁRIO PARA O PERÍODO NATALINO

Ficam as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho facultadas a prorrogar o horário de trabalho de seus empregados, no período compreendido de 1º de dezembro de 2026 a 1º de janeiro de 2027, conforme segue:

§ 1º. As horas extras trabalhadas pelos empregados de segunda-feira a sábado, serão remuneradas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) nas duas primeiras horas diárias e 100% (cem por cento) nas horas seguintes.

§ 2º. As horas extras serão pagas tomando-se por base a remuneração percebida pelos empregados no respectivo mês.

§ 3º. Para a realização do trabalho aos domingos, nos estabelecimentos localizados nos shoppings centers e nas empresas que normalmente já funcionam aos domingos, as empresas deverão organizar turnos de revezamento ou, se não o fizerem, deverão remunerar as horas extras trabalhadas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal e deverão



conceder 1 (um) dia de folga por domingo trabalhado, a ser usufruído em até 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 4º. As horas trabalhadas pelos empregados nos domingos nos estabelecimentos comerciais não localizados em shoppings centers (comércio de rua), que normalmente não funcionam aos domingos, não poderão ser compensadas e serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), além do gozo de um dia de folga a ser concedida em até 45 (quarenta e cinco) dias para cada domingo trabalhado.

§ 5º. O pagamento das horas extraordinárias deverá ser efetuado até o 5º dia útil do mês de janeiro de 2027, através de folha de pagamento individual ou de recibo de salário, elaborados em duas vias, com entrega de uma via ao empregado.

§ 6º. Nos estabelecimentos comerciais localizados em Shoppings Centers não será permitido o trabalho nos dias 24 e 31/12/2026 após às 17:00 horas, para realização de qualquer atividade como balanços, limpeza, reformas, vendas, etc., exceto os procedimentos normais para fechamento da loja.

§ 7º. Nos estabelecimentos comerciais não localizados em Shoppings Centers (comércio de rua) não será permitido o trabalho no dia 24/12/2026 após às 17:00 horas e no dia 31/12/2026 após 13:00 horas, para realização de qualquer atividade como balanços, limpeza, reformas, vendas, etc., exceto os procedimentos normais para fechamento da loja.

§ 8º. Nos estabelecimentos comerciais não localizados em Shoppings Centers (comércio de rua), os empregados que trabalharem no dia 26/12/2026 no período da manhã, folgarão no dia 31/12/2026 ou no dia 02/01/2027 no período da manhã, de acordo com a escala definida pelo empregador.

§ 9º. Nos dias 25/12/2026 e 01/01/2027 não será permitido o trabalho para realização de qualquer atividade, exceto as áreas de alimentação e lazer localizadas em Shoppings Centers.

§ 10º. Caso o horário do término do trabalho diário exceda o horário do transporte coletivo, as empresas fornecerão o transporte gratuitamente.

§ 11º. As empresas utilizarão mecanismos de registro de ponto, como livro, cartão ou folha-ponto, cartão mecanizado ou eletrônico, para o efetivo controle do horário de trabalho, independentemente do número de empregados.

§ 12º. O trabalho prestado em horário noturno, compreendido entre as 22:00 horas e às 05:00 horas, será remunerado com o adicional de 35% (trinta e cinco por cento).

§ 13º. As empresas fornecerão aos empregados que trabalharem em jornada extraordinária no mês de dezembro de 2026, após a primeira hora extra, diariamente, o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) para alimentação, ficando isentas desse valor as empresas que possuem restaurantes, fornecerem refeições ou vale alimentação/refeição no valor ajustado.

§ 14º. No mês de dezembro de 2026, as horas extras trabalhadas pelos empregados além da jornada semanal contratual, não poderão ser compensadas e serão pagas com o adicional previsto nesta cláusula, sendo que para os empregados dos estabelecimentos comerciais não localizados em shoppings centers (comércio de rua), que normalmente não funcionam aos domingos, para computo da jornada semanal contratual, considerar-se-á aquelas trabalhadas de segunda a sábado.

§ 15º. As empresas que não optarem pela prorrogação de jornada no mês de dezembro de 2026 estarão desobrigadas do cumprimento das disposições aqui previstas.

CLAUSULA 47 - TRABALHO NOS SÁBADOS

Nos sábados imediatamente anteriores às datas festivas (Dia das Crianças – 12/10/2026, Páscoa – 28/03/2027, Dia das Mães – 09/05/2027, Dia dos Namorados – 12/06/2027 e Dias dos Pais – 08/08/2027)



e ao menos um sábado por mês, a jornada normal de trabalho dos empregados poderá estender-se até as 18h00.

§ 1º As horas extras realizadas nas datas estabelecidas no caput desta cláusula serão remuneradas com o adicional estabelecido na cláusula desta Convenção que trata da jornada extraordinária de trabalho.

§ 2º - As empresas fornecerão aos empregados que trabalharem em jornada extraordinária nos dias estabelecidos no caput desta cláusula, após a primeira hora extra, diariamente, o valor de R\$ 28,00 (vinte e oito reais) para alimentação, ficando isentas desse valor as empresas que tiverem restaurantes, fornecerem refeições, tickets ou vales refeições no valor ajustado.

CLAUSULA 48 - ADESÃO PARA O TRABALHO EM FERIADOS

A empresa integrante da categoria econômica que aderir e cumprir as condições previstas nesta cláusula poderá usufruir do trabalho em feriados de seus respectivos empregados, mediante autorização expressa e conjunta expedida pelas entidades sindicais representantes das categorias profissional e econômica.

§ 1º. A adesão de que trata o caput deverá ser formalizada por escrito pelo estabelecimento da empresa integrante da categoria econômica ao sindicato da categoria profissional, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão de quitação das **Contribuições Negociais Patronais** devidas pelo estabelecimento da empresa ao sindicato da categoria econômica;
- b) Comprovante de repasse das **Contribuições Assistenciais Profissionais** devidas pelos empregados do estabelecimento ao sindicato da categoria profissional;
- c) Comprovante de recolhimento da **Taxa de Custeio do Processo Negocial** devida ao sindicato da categoria profissional pelos empregados que trabalharem nos feriados permitidos nesta cláusula, no valor de R\$ 26,00 (vinte e seis reais), por empregado e por cada feriado, observado o disposto no inciso XXVI do art. 611-B da CLT.

§ 2º. Uma vez cumpridos os requisitos exigidos no § 1º, a autorização de que trata o caput desta cláusula será expedida em documento próprio, firmado em conjunto pelos sindicatos das categorias profissional e econômica.

§ 3º. As empresas integrantes da categoria econômica que aderirem a presente cláusula deverão efetuar o pagamento da **Contribuição Negocial Patronal** devida pelo estabelecimento da empresa ao sindicato da categoria econômica, bem como o repasse da **Contribuição Negocial Profissional** devida pelos empregados do estabelecimento ao sindicato da categoria profissional, que vencerem na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, sob pena de cancelamento da autorização para o trabalho em feriados, sem prejuízo da penalidade prevista nesta cláusula.

§ 4º. As empresas integrantes da categoria econômica que aderirem a presente cláusula deverão efetuar o recolhimento da **Taxa de Custeio do Processo Negocial**, devida ao sindicato da categoria profissional, nos termos da alínea "b" do § 1º desta cláusula, até dois dias antes de cada feriado permitido, admitida a complementação até cinco dias após o feriado trabalhado, sob pena de cancelamento da autorização para o trabalho em feriados, sem prejuízo da penalidade prevista nesta cláusula.

§ 5º. As empresas que aderirem a presente cláusula e estiverem autorizadas na forma do caput, poderão usufruir do trabalho de seus empregados nos feriados, com exceção dos feriados dos dias 25.12.2026 (Natal), 01.01.2027 (Confraternização Universal) e no dia 01.05.2027 (Dia do Trabalho), observadas as regras a seguir:

- I- As horas trabalhadas nos feriados permitidos nesta cláusula serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, não podendo ser compensadas;



- II- Os empregados que trabalharem nos feriados permitidos nesta cláusula receberão no dia trabalhado o valor de **R\$ 45,00** (quarenta e cinco reais) para alimentação;
- III- As horas trabalhadas nos feriados permitidos nesta cláusula serão pagas na folha de pagamento do mês em curso, sob a rubrica "horas trabalhadas no feriado".

§ 6º. Fica vedada a utilização da mão de obra dos empregados para trabalho em feriados nas empresas que não aderirem às condições previstas nesta cláusula, que não cumprirem as condições previstas ou tiverem cancelada a autorização para o trabalho em feriados.

§ 7º. Incidirá multa de 30% (trinta por cento) do PISO SALARIAL estabelecido nesta Convenção Coletiva de Trabalho, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de qualquer uma das condições estabelecidas nesta cláusula, revertendo-se 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado, 25% (vinte e cinco por cento) em favor do sindicato profissional e 25% (vinte e cinco por cento) em favor do sindicato da categoria econômica.

Férias e Licenças Outras disposições sobre férias e licenças

CLAUSULA 49 - COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS

A concessão de férias será participada ao empregado, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

CLAUSULA 50 - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar um ano de serviço, terá direito ao recebimento de férias proporcionais, a razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho, ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

CLAUSULA 51 - INÍCIO DO PERÍODO DO GOZO DAS FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo ou feriado, ou dia de compensação do repouso semanal.

Relações Sindicais Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLAUSULA 52 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os diretores das entidades sindicais profissionais, serão liberados para comparecimento em assembleias, congressos e reuniões sindicais durante 12(doze) dias ao ano, sem prejuízo de suas remunerações.

Contribuições Sindicais

CLAUSULA 53 - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL RAFAEL. ESSA FICA PRA VCS ADPTAR

Conforme deliberado pela Assembleia Geral Extraordinária de 18 de agosto de 2026, as empresas integrantes da categoria econômica representada e abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, associadas ou não, recolherão ao Sindicato do Comércio Varejista de Florianópolis e Região a contribuição negocial patronal, observadas as disposições desta cláusula.

§ 1º A contribuição será devida sobre as folhas de pagamento das competências **OUTUBRO/2026** e **JUNHO/2027**, conforme o número de empregados em cada competência e a seguinte tabela:

Nº de empregados	Percentual sobre a folha bruta	Valor mínimo	Valor máximo
------------------	--------------------------------	--------------	--------------



1 a 100	4%	R\$ 250,00	R\$ 6.000,00
101 a 500	3%	R\$ 6.000,00	R\$ 30.000,00
501 a 1000	2%	R\$ 30.000,00	R\$ 60.000,00
1001 em diante	1%	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00

§ 2º A faixa será definida pelo número de empregados constante da folha de pagamento da respectiva competência, aplicando-se o percentual sobre seu valor bruto, observados os limites mínimo e máximo previstos na tabela do parágrafo 1º.

§ 3º As contribuições vencerão em 10 de novembro de 2026 e 10 de julho de 2027, respectivamente, e serão recolhidas mediante boleto disponibilizado pelo Sindicato do Comércio Varejista de Florianópolis e Região.

§ 4º O pagamento após o vencimento sujeitará a empresa à penalidade prevista nesta Convenção, acrescida de atualização monetária pelo INPC/IBGE e juros de mora de 1% ao mês até o efetivo pagamento.

§ 5º Os valores arrecadados serão destinados ao custeio da negociação coletiva e das atividades de representação, assessoramento, comunicação, formalização, acompanhamento e defesa dos instrumentos coletivos.

§ 6º Às empresas não associadas ao Sindicato na data do registro desta Convenção no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) fica assegurado o direito de oposição, a ser exercido individualmente por estabelecimento, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado do primeiro dia subsequente ao registro no Sistema Mediador do MTE, mediante protocolo presencial na sede do Sindicato ou pelo e-mail protocolo@sindilojas-sc.org.br.

§ 7º A oposição será individual por estabelecimento e deverá indicar razão social e CNPJ do estabelecimento, conter declaração expressa de oposição e ser assinada pelo representante legal ou por procurador com poderes específicos, acompanhada dos documentos comprobatórios da representação. A assinatura deverá possuir firma reconhecida ou ser eletrônica avançada ou qualificada, passível de validação, devendo, neste último caso, ser encaminhado o arquivo digital original.

§ 8º Não serão admitidas listas ou oposições coletivas. Somente a oposição apresentada tempestivamente na forma prevista nos parágrafos 6º e 7º desta cláusula produzirá efeitos.

Cláusula 53. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Em cumprimento ao que foi deliberado pelos trabalhadores reunidos em Assembleia Geral Extraordinária nos dias 08 a 31.07.2026, considerando os termos da decisão do STF no Tema 935 de Repercussão Geral (Caso Principal ARE 1018459), as empresas descontarão dos seus empregados o valor de **R\$ 100,00 (cem reais)** do salário em cada um dos meses de Novembro/2026 e Julho/2027, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL, recolhendo as devidas importâncias em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Palhoça e Região, até o dia 10 do mês subsequentes a cada mês de desconto, através de guias próprias fornecidas pelo mesmo.

§ 1º - As empresas enviarão ao Sindicato Profissional, até o dia 30 do mês subsequente ao do desconto, a relação dos empregados contribuintes.

§ 2º - O Sindicato dos Empregados no Comércio de Palhoça e Região fica responsável por qualquer ação judicial ou administrativa que advir da presente cláusula, respondendo por todos os ônus decorrentes.

§ 3º - Considerando a decisão do STF acima citada, o desconto do valor estabelecido no caput desta cláusula deverá ser efetuado de todos os empregados, com exceção daqueles que se opuseram ao mesmo nos 10 (dez) dias úteis que antecedem o mês do efetivo desconto, quais sejam: entre 19 a 30 de outubro/2026 e de 17 a 30 de junho/2027. A carta deverá ser entregue pessoalmente, pelo empregado, em 2 (duas) vias, na sede do Sindicato, na Rua Amaro Ferreira de Macedo, 60 - Centro.

Palhoça - SC, encaminhando uma cópia da mesma com o recebimento do Sindicato ao empregador.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLAUSULA 54 - NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. PARTICIPAÇÃO DO SINDICATO PATRONAL
É obrigatória a participação do sindicato da categoria econômica em todas as negociações coletivas de trabalho, inclusive em acordos coletivos de trabalho que tratem de BANCO DE HORAS e TRABALHO EM FERIADOS.

CLAUSULA 55 - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PREVIA

Os sindicatos convenientes realizarão reuniões para reabrir as negociações, visando a implantação definitiva da Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, conforme Lei nº 9.958/2000.

CLÁUSULA 56 - TRANSIÇÃO NORMATIVA

Sobrevindo norma constitucional ou legal que altere a duração semanal do trabalho, a distribuição da jornada, os repousos semanais ou os divisores, as partes reunir-se-ão no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação da norma para ajustar as disposições convencionais que conflitem com essas novas normas.

§ 1º. A revisão ficará restrita às cláusulas diretamente atingidas, permanecendo inalteradas as demais cláusulas desta Convenção.

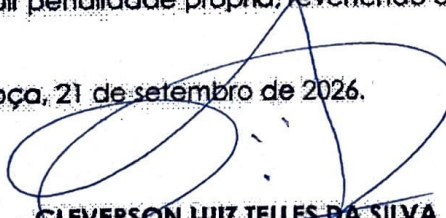
2º. A partir da data de eficácia da norma constitucional ou legal superveniente, prevalecerão os novos parâmetros nela fixados apenas sobre as disposições desta Convenção que com eles forem incompatíveis.

Disposições Gerais **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

CLAUSULA 57 - PENALIDADES

Multa de 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, com exceção da cláusula que trata da "Adesão para o trabalho em feriados", por possuir penalidade própria, revertendo em favor da parte prejudicada.

Palhoça, 21 de setembro de 2026.



CLEVERSON LUIZ TELLES DA SILVA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMÉRCIO DE PALHOÇA E REGIÃO



MARCO AURELIO DOS SANTOS
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO
MATERIAL ÓTICO, FOTOGRÁFICO E
CINEMATOGRAFICO DO ESTADO DE SC

gov.br

Documento assinado digitalmente
CLEVERSON LUIZ TELLES DA SILVA
Data: 23/10/2026 13:18:00-0300
Verifique em <https://validar.id.gov.br>